



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

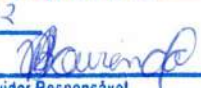
I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 013/2022, que
"Autoriza custeio de despesas de transporte escolar, nos casos que menciona".

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário no dia 20 de junho de 2022, na forma do proposto. Vem agora o projeto a esta comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
21/06/2022 às 13h 07m horas,
e registro em livro próprio às folhas 43
Sob o nº 100/22

Servidor Responsável


Vereador **MARCOS BRANDÃO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (→)
votos contrários e () abstenções
Sala de Comissões 21/06/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 21/06/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Autoriza custeio de despesas de transporte escolar, nos casos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Além do transporte escolar regular no âmbito territorial do Município, fica autorizado o custeio de despesas com transporte escolar de alunos da Educação Básica e do Ensino Superior, nos seguintes casos:

- I – de alunos residentes no Município de Bonfinópolis de Minas para frequentar instituições de ensino sediadas em municípios circunvizinhos;
- II – de alunos residentes em municípios circunvizinhos que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino, sediadas no Município de Bonfinópolis de Minas; e
- III – de alunos residentes no Município de Bonfinópolis de Minas, para frequentar instituições de ensino superior, em cidades da região Noroeste de Minas.

Parágrafo único: Para consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Município firmar convênios ou instrumentos equivalentes com outros municípios circunvizinhos.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, utilizando para tanto os recursos a que refere o § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

02.04.01.12.361.1206.2022 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Elemento da despesa: 3.3.42.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Fonte: 1.01.00 Rec. Próprios - Educação mínimo 25% - Valor - R\$100.000,00

02.04.01.12.362.1207.2034 - Ações de Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante
Elemento da despesa: 3.3.42.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Fonte: 1.00.00 - Rec. não Vinculados de Impostos - Valor - R\$ 50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações incluídas por esta Lei, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, ____ de junho de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal